



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

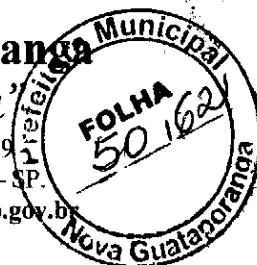
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2014 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Guataporanga, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único:- Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º)- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

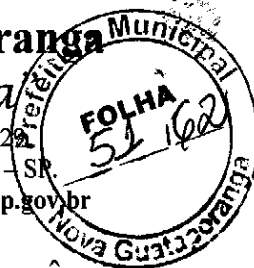
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infraestrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único:- A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscais e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 3º)- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2013-2017, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º)- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º)- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º)- O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º)- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º)- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2014;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único:- Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º)- Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2014.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

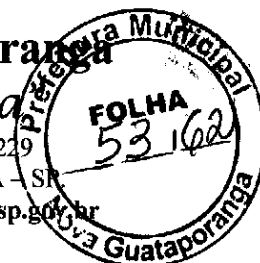
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Parágrafo único:- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 6º)- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 7º)- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único:- A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Artigo 8º)- A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

- I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;
- II – a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas para melhor atender à programação dela constante;

Parágrafo único:- Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Artigo 9º)- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependem de autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º)- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



§ 2º)- As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º)- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10)- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 11)- Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º)- As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º)- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 12)- Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º)- A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2014 e de seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

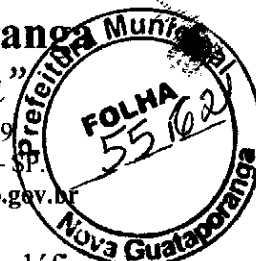
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



§ 2º)- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º)- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º)- Exclui-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 13)- O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único)- O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 14)- Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 15)- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único:- Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 16)- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Parágrafo único)- Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 17)- O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir Distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Artigo 18)- O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único)- As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 19)- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Parágrafo único)- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20)- Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º)- Caso a Lei Orçamentária de 2015 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º)- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º)- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 21)- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Parágrafo único:- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 22)- O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;
- IV - coleta e disposição de esgoto;
- V - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Artigo 23)- Excepcionalmente o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual-PPA, relativo ao período 2014-2017, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015.

Artigo 24)- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelos números de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Artigo 25)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 08 de Dezembro de 2014.

Luiz Carlos Molina
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-